



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 4693

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2294
Em 27 / 06 / 2025
Alm
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “Cria a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e dá outras providências”, cujas justificativas explico abaixo.

A Mensagem tem por objeto a criação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (art. 1º), em substituição à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar (art. 2º).

Esta nova Secretaria terá por competência planejar e executar as políticas públicas municipais relativas às áreas da agricultura, da agroecologia, da pecuária e do abastecimento (art. 1º).

Considerando que a extinta Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar tinha outras competências que não foram mantidas na nova Secretaria de Desenvolvimento Agrário, essas competências foram redistribuídas para as seguintes secretarias (art. 3º):

1. A Coordenação e fiscalização das feiras livres passam para as atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDDUP;
2. O Planejamento e execução das políticas públicas relativas à segurança alimentar e nutricional sustentável e a coordenação dos restaurantes populares passam para as atribuições da Secretaria de Assistência Social;
3. A gestão do Mercado Municipal passa para a atribuição da Secretaria de Turismo;
4. A operacionalização dos processos de aquisição, fornecimento e distribuição do processo de aquisição dos alimentos para as unidades de educação e de assistência social passam para a atribuição da Secretaria de Licitações e Compras;
5. O planejamento alimentar nas unidades escolares, tendo em vista a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, passa para a Secretaria de Educação.



Em razão dessas alterações foram necessários ajustes na Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019 (art. 4º), em especial para prever a vinculação dos fundos e conselhos ligados à segurança alimentar e restaurantes populares à Secretaria de Assistência social.

Por fim, com a transformação do espaço antes ocupado pelo antigo “Mercado Municipal” e pelo antigo “Centro Comercial Municipal” em um único espaço (Novo Mercado Municipal) agora sob a coordenação da Secretaria de Turismo, faz-se necessária a revogação das Leis nº 9.328, de 28 de julho de 1998, e nº 11.261, de 12 de dezembro de 2006 (art. 5º), bem como a atualização da Lei nº 9.430, de 15 de janeiro de 1999 (art. 6º), que encontra-se, há anos, extremamente defasada para atualizar-se às novas atividades daquele equipamento público municipal.

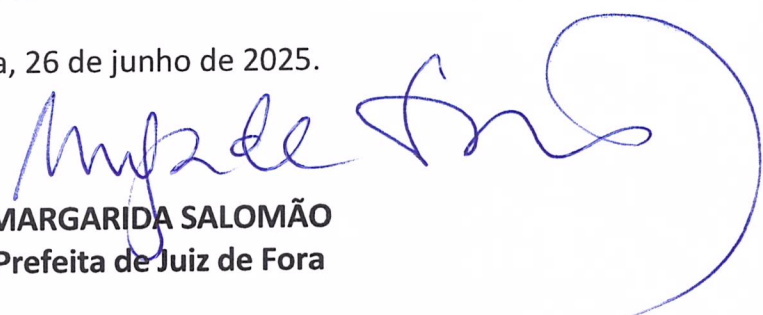
Ressaltamos que a revogação das Leis nº 9.328, de 28 de julho de 1998, e nº 11.261, de 12 de dezembro de 2006, não trará impacto no funcionamento do Novo Mercado Municipal já que o mesmo já é regulado pela Lei nº 7.241, de 11 de dezembro de 1987, e regulamentada pelo recente Decreto nº 16.250, de dezembro de 2023.

Destacamos que o presente Projeto de Lei não resulta em aumento de cargos de Secretário Municipal, nem de secretarias e, por consequência, não apresenta impacto orçamentário financeiro.

Por todas as razões acima expostas, espero contar com o apoio de V. Exa. e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, face ao seu relevante interesse público e social.

Solicito, conforme dispõe o art. 190, II e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que a tramitação ocorra em regime de urgência para que as mudanças ora propostas possam ser adotadas com máxima celeridade.

Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de junho de 2025.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss